



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 069/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“Regulamenta a fruição dos períodos de férias e de licença-prêmio a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá e com a Lei Municipal nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catiguá); e

CONSIDERANDO QUE, é costume antigo dos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura não usufruir, no tempo oportuno, tanto os períodos de férias regulares quanto os relativos aos da licença-prêmio;

CONSIDERANDO QUE, pela inércia da própria Administração esses períodos foram sendo acumulados durante o transcorrer dos anos, sendo que pelo art. 108, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município “Não haverá prescrição das férias acumuladas, ou das férias não gozadas;

CONSIDERANDO QUE, a atual Administração através do Projeto de Lei nº 033/2023, de 14 de setembro de 2023, procurou tornar obrigatória a fruição de férias com a proibição do respectivo acúmulo, sendo que na hipótese da necessidade do serviço o acúmulo seria permitido somente por dois períodos aquisitivos;

CONSIDERANDO QUE, tal proposição previa a revogação da prescrição das férias acumuladas, bem como das férias não gozadas, benefícios esses previstos pelo art. 108, § 2º, do referido “Codex”;

CONSIDERANDO QUE, infelizmente, o citado projeto de lei foi rejeitado pela Câmara Municipal em sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO QUE, tal sistema não pode continuar tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e ao apontado pela Fiscalização do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO QUE, a necessidade de planejar e organizar a escala anual de férias e licenças, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO QUE, a importância da fruição tempestiva de férias e licenças como garantia à saúde e à higidez física e mental dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, POR FIM, a necessidade de saneamento do passivo acumulado de períodos aquisitivos pendentes de gozo, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e do planejamento orçamentário;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETA:

Art. 1º A fruição dos períodos de férias anuais e de licença-prêmio dos servidores públicos do Município observará as normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º É obrigatória a fruição, pelo servidor público do Município, das férias relativas ao cumprimento do respectivo período aquisitivo anual.

Art. 3º É dever da chefia imediata organizar a programação anual de fruição das férias relativas a cada período aquisitivo completado.

§ 1º A Chefia do Setor de Recursos Humanos notificará, anualmente, as secretarias, diretorias e setores competentes com a relação de servidores e os respectivos períodos aquisitivos adquiridos.

§ 2º As escalas de férias para o exercício seguinte serão elaboradas pelas chefias imediatas até o dia 10 de dezembro de cada ano, devendo compatibilizar a preferência do servidor com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Em caso de divergência na escala entre servidores do mesmo setor, serão observados, sucessivamente, os critérios de antiguidade no serviço público municipal e de maior idade.

Art. 4º A interrupção ou o adiamento da fruição de férias por imperiosa necessidade do serviço público terá caráter excepcional, devendo ser devidamente fundamentado pela chefia imediata e formalizado por portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os servidores que possuam períodos acumulados de férias pretéritas deverão ter seus afastamentos programados em cronograma próprio elaborado pelas chefias imediatas, priorizando-se o gozo de no mínimo 1 ou 2 períodos por exercício, até a regularização integral do passivo.

Art. 6º A fruição da licença-prêmio decorrente de período quinquenal completado será organizada mediante programação anual elaborada pela chefia imediata em conjunto com o servidor, observadas a conveniência do serviço e a manutenção do atendimento.

§ 1º O setor de recursos humanos manterá registro atualizado dos blocos aquisitivos de licença-prêmio e notificará periodicamente as secretarias, diretorias e chefias para elaborar a programação de gozo.

§ 2º Existindo mais de um bloco adquirido e pendente de fruição, a chefia imediata e o servidor estabelecerão plano de escalonamento para o gozo sucessivo dos períodos, evitando-se a sobreposição de afastamentos que comprometa o funcionamento da unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 7º São assegurados aos servidores os direitos previstos nos artigos 107, parágrafo único, 140 e 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, atendido o interesse da Administração.

Art. 8º A Chefia do Setor de Recursos Humanos poderá expedir instruções complementares para a execução do cronograma de saneamento das férias e licenças acumuladas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria